C V M Comissão de Valores Mobiliários

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: SP-2014-86 **Volume 1**

Data: 01/08/2014

Ao

SGE

Trata-se de recurso apresentado pelo Sr. Paulo Ricardo dos Santos Machado, contra a decisão do Diretor de Autorregulação da BSM, mantida pelo Pleno do Conselho de Supervisão daquela entidade, quanto ao arquivamento de reclamação contra o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos.

Em apertada síntese, o Reclamante alega que foi procurado pelo AAI Sr. Diego Fausto, sócio da Magnum Investimentos AAI SS Ltda. preposto da XP Investimentos CCTVM S.A., que teria decido investir através da corretora fazendo para tanto aportes nos valores de: R$7.000,00 (15/03/2011); R$5.700,00 (31/03/2011); R$15.000,00 (04/10/2011); R$10.000,00 (14/03/2012) e transferido para a custódia da Reclamada 900 ações PETR4; 600 GGBR4; 140 USIM4 (durante o mês de agosto de 2011).

A partir da segunda metade do ano de 2012, percebendo que a gestão da Magnum estava se mostrando ineficaz, passou a cobrar explicações do Sr. Diego, mas não chegou a um consenso sobre as explicações dadas pelo preposto, sendo que no primeiro trimestre de 2013, o capital investido tinha reduzido para R$45.000,00, ou seja, tinha realizado uma perda real de R$13.000,00.

Por último, por sugestão do Sr. Tiago, teria investido no Fundo JP Morgan Multistrategy "um dos melhores Multimercados de Baixa Volatilidade", de acordo com e-mail às fls. 29, cuja meta era "atingir rentabilidade superior ao CDI", tendo em carteira "basicamente títulos públicos (75%)" com prazo de resgate de D + 20 dias e aporte mínimo de R$10.000,00.

Como não conseguiu um acordo amigável desde junho/2013, decidiu entrar com Reclamação junto ao MRP da BVMF.

De acordo com relato do Conselheiro Relator, em 09/09/2013 - postado em 13/09/2013 e recebido em 23/09/2013 - a BSM emitiu ofício - OF/BSM/DAR-1610/2013 - com prazo de resposta de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, solicitando "esclarecimentos mais detalhados sobre as supostas operações realizadas sem a sua autorização ou eventuais operações ordenadas e não realizadas, bem como a forma de contratação acordada com a Reclamada".

No entanto, a BSM recebeu resposta do Reclamante datada de 02/10/2013 (vide fls. 26), a qual foi considerada intempestiva e arquivada nos termos dos arts. 6º e 25, inciso I, do Regulamento do MRP.

O Recorrente encaminha nova correspondência datada de 04/11/2013, esta ao Conselho de Supervisão da BSM, relatando que somente em 01/11/2013 teria recebido e-mail da BSM esclarecendo que a resposta devia ser encaminhada através de correspondência postal; que teria encaminhado correspondência que além enfrentou complicações por causa de uma greve dos correios no período, além desta ter sido devolvida pelos correios alegando endereço insuficiente.

A GME analisou o recurso encaminhado à CVM e entendeu que de fato a data limite para entrega, no meu entender a data limite para postagem da correspondência, deveria ter sido 30/09/2013, como a correspondência está datada de 02/10/2013, caracterizou o descumprimento dos arts. 6º e 25, inciso I, do Regulamento do MRP e, portanto, a decisão do Diretor de Autorregulação, mantida pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM está correta.

Acrescento que na resposta ao questionamento da BSM, o Recorrente não deixou claro qual como foi realizada a compra de cotas do Fundo JP Morgan Multistrategy, ou seja, se colocou dinheiro novo ou foi resultado das vendas dos ativos que compunham sua carteira de investimento, o que inviabiliza apurar o eventual prejuízo alegado pelo Reclamante, visto que a aplicação no fundo não está coberta pelo MRP.

Diante destes fatos, sugiro encaminhar ao Colegiado para apreciar o Recurso, podendo, inclusive por economicidade processual ser relatado pela própria Superintendência. Quanto aos indícios de irregularidades praticados pelo AAI e a possível falha de supervisão de seus agentes autônomos de investimentos, encaminhamos cópia do processo a área competente.

WALDIR DE JESUS NOBRE
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários